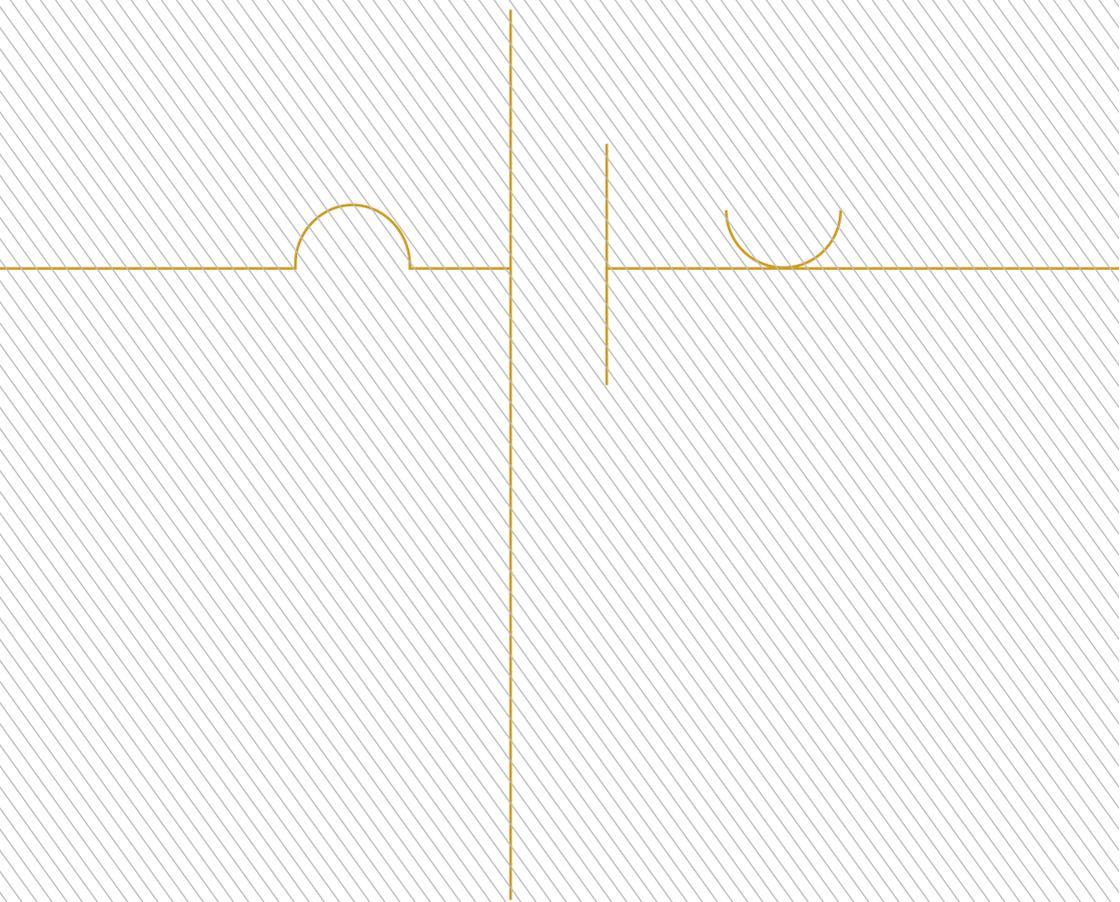
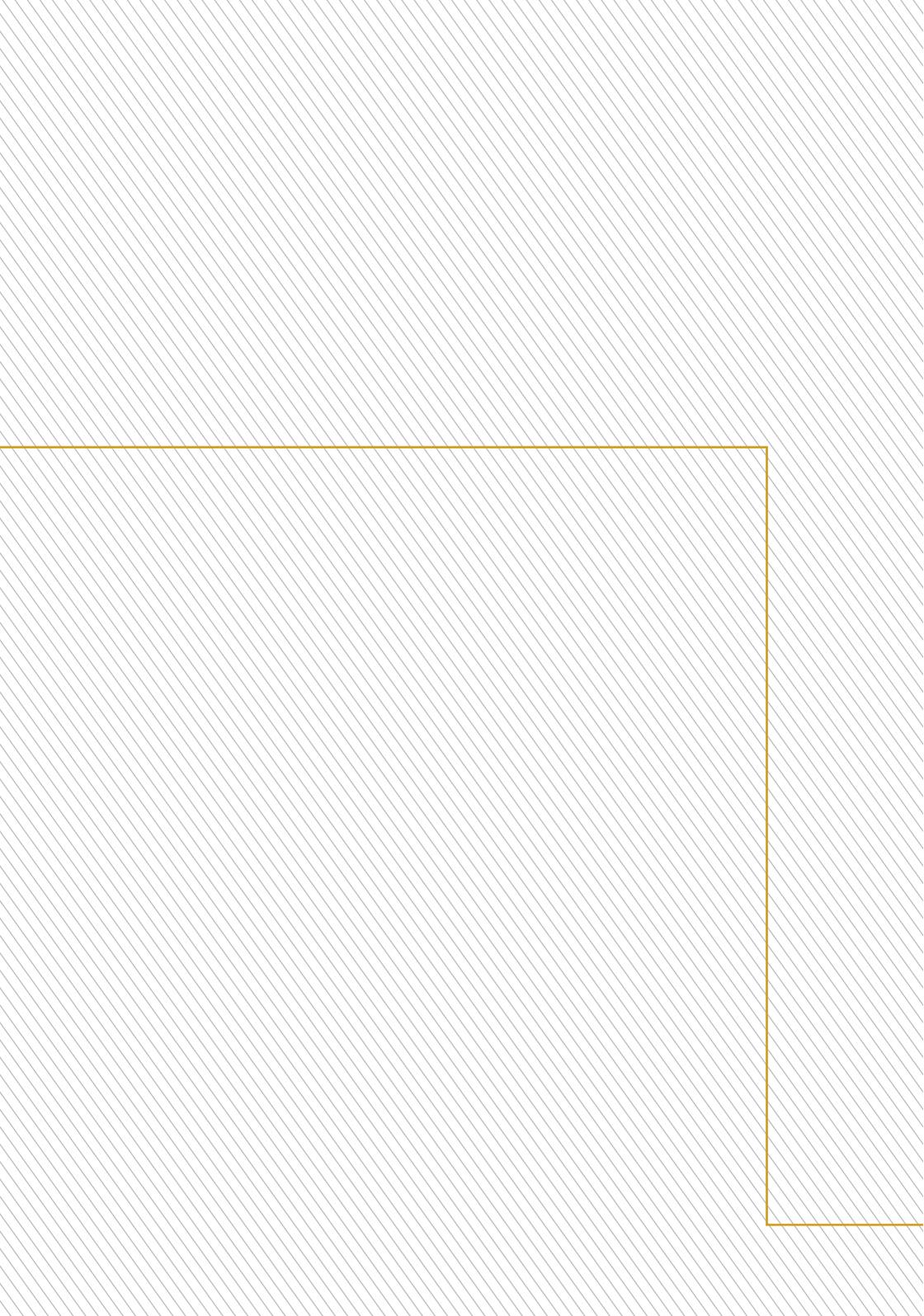




**AGENDA
LEGISLATIVA**
PRODUTORES
INDEPENDENTES
DE ENERGIA
ELÉTRICA
2015





Senhores Parlamentares:

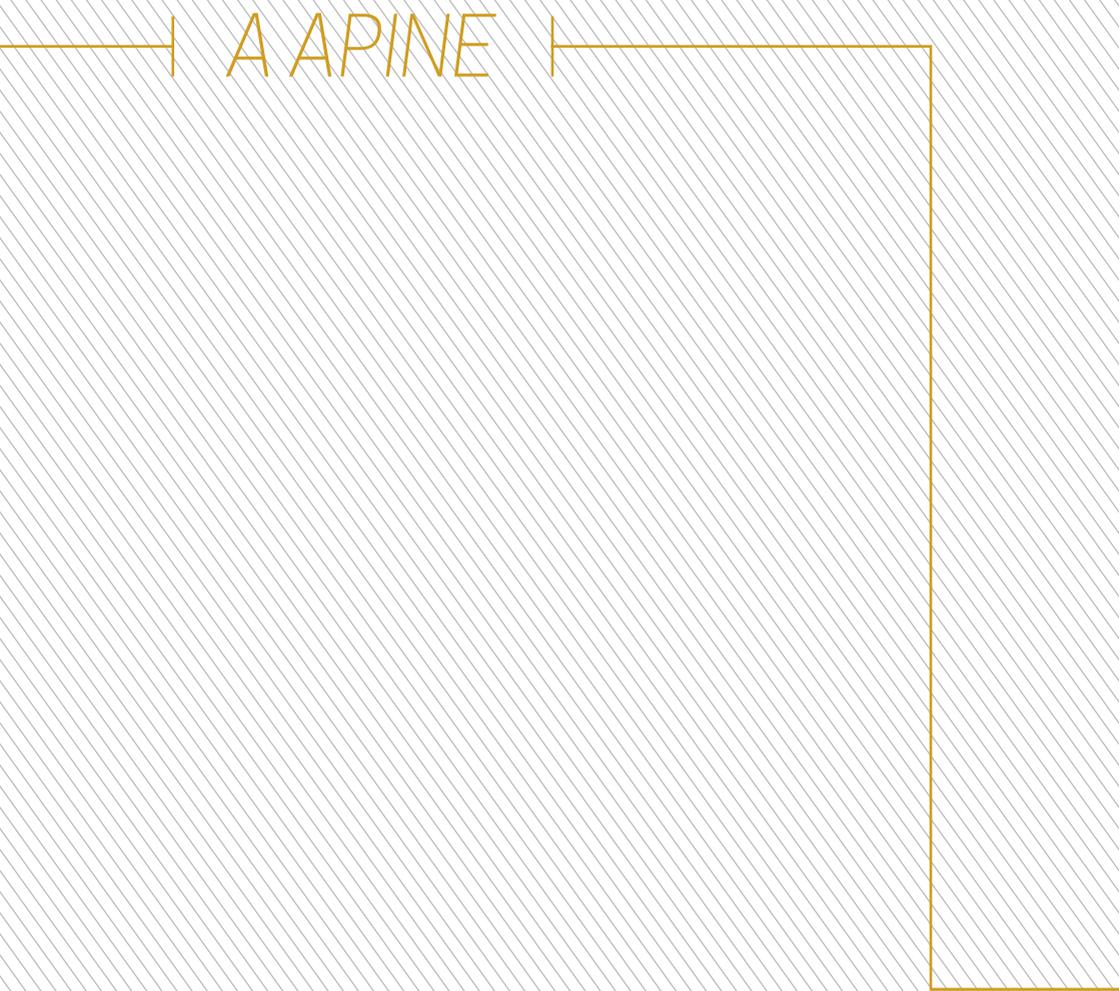
A **Agenda Legislativa lançada pela Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – Apine** está em sua terceira edição. É com satisfação que vemos esta iniciativa se consolidando como canal de informação das matérias de interesse da produção independente de energia no Congresso Nacional.

Atualmente, a **Apine** acompanha diversas proposições legislativas que tratam de questões diretamente relacionadas aos interesses dos produtores independentes de energia elétrica (PIEs). Nesta edição da agenda, temos seis temas, sobre os quais discorreremos de maneira geral, a fim de facilitar seu entendimento pelos parlamentares.

Reafirmamos nosso pensamento de que o diálogo da sociedade com as Casas Legislativas é de suma importância, tendo em vista serem o fórum adequado para o debate dos temas elencados na Agenda Legislativa da **Apine**. Entendemos que com este documento teremos a oportunidade de apresentá-los com mais riqueza de detalhes ao Parlamento, na busca conjunta de soluções para o setor elétrico e para o País.

Brasília, abril de 2015

*Associação Brasileira dos Produtores
Independentes de Energia Elétrica*
Apine



A APINE

A ASSOCIAÇÃO

A **Associação Brasileira dos Produtores Independentes de Energia Elétrica – Apine** atua desde 1995 na promoção do desenvolvimento sustentável do Setor Elétrico Brasileiro, particularmente no âmbito da geração. É uma entidade de classe sem fins lucrativos que congrega pequenos, médios e grandes geradores privados de energia elétrica que operam no Brasil e no mundo, concessionárias de geração de energia e outras empresas interessadas na produção independente, tais como prestadoras de serviço de engenharia consultiva, mineradoras de carvão, escritórios de advocacia, construtoras e fabricantes.

Os associados da **Apine** produzem energia elétrica por meio de diversas fontes energéticas como: hidráulica, térmica (seja gás, carvão mineral ou óleo), biomassa, eólica e solar. A **Apine** congrega atualmente mais de 60 associados.

A Associação defende seus direitos e interesses perante os poderes públicos e instituições nacionais e internacionais, além de cooperar com estes, atuando como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução das questões relacionadas às atividades de seus associados.

Nesse contexto, interage com os poderes executivo e legislativo e com os demais organismos envolvidos com o Setor Elétrico Brasileiro (Aneel, ONS, CCEE, EPE, ANP e órgãos ambientais), bem como com associações coirmãs. Também elabora, sempre

que necessário, com a participação dos técnicos das empresas associadas e/ou consultorias contratadas, estudos e notas técnicas sobre temas relevantes do setor.

Os associados da **Apine** representam a experiência de mais de 360 mil MW de capacidade instalada no mundo, o equivalente a cerca de 3 vezes a do Brasil. Aqui, por sua vez, são mais de 50 mil MW, o que corresponde a aproximadamente 44% da capacidade instalada no País.

Base: dez/2013; Fontes: EPE – PDE 2020 e associados

OS PRODUTORES INDEPENDENTES DE ENERGIA ELÉTRICA

As origens do modelo vigente do Setor Elétrico Brasileiro remontam a 1995, quando se criou a figura do Produtor Independente de Energia Elétrica (PIE), os consumidores livres e a garantia do livre acesso aos sistemas de transmissão e de distribuição. Em 2003 o modelo passou por uma nova reformulação para garantir a segurança de suprimento de energia elétrica e promover a modicidade tarifária, por meio da contratação eficiente de energia para os consumidores regulados.

No segmento de produção de energia elétrica é que se destaca o princípio da competição. O modelo vigente abrange três modalidades de exploração: serviço público, produção independente e autoprodução. Por serviço público se entende as concessionárias estatais ou de capital misto que atuam na geração de energia elétrica. Autoprodutores são empresas ou consórcios que recebem concessão ou autorização para produzir energia elétrica destinada ao consumo próprio.

O Produtor Independente de Energia Elétrica é a empresa, ou empresas reunidas em consórcio, que recebe concessão ou autorização do Poder Concedente para produzir energia elétrica destinada ao comércio de toda ou parte da sua produção, por sua conta e risco. A produção independente possibilita a entrada de novos investidores com autonomia para realização de contratos bilaterais de compra e venda de energia elétrica, de forma competitiva e com flexibilidade para consolidação de suas estratégias.

Um PIE é uma empresa de capital privado que explora uma ou mais usinas de geração de energia elétrica.

Entre os associados da **Apine** existem também geradoras administradas pelo poder público. São empresas que, devido a demandas do mercado, participam societariamente de empreendimentos privados. Sua associação á **Apine** garante os interesses das estatais nesses negócios, além de proporcionar maior representatividade entre os agentes do setor.

ASSOCIADOS



aggreko

Alupar

andrade&canelas



BOLT
ENERGIAS



Brookfield
Energia Renovável

CEMIG

CEESP
Companhia
Energética de
São Paulo

Ceran

CGEP



COPEL



CORUMBÁ III

DESENNIX



Dona Francisca Energética S.A. DFESA



endesa
cachoeira



ebrasil



elejor



Foz do Chapecó

FOZ DO CHOPIM
ENERGÉTICA

GERA
amazonas

GERA
maranhão



GPE

Intertechne

itasa
ITÁ ENERGÉTICA S.A.

JMalucelli

Light
ITAOCARA

Light
ENERGIA

LINHARES GERAÇÃO

neoenergia

ODEBRECHT
Infraestrutura

PINHEIRONETO
ADVOGADOS

Promon

QUANTA
GERAÇÃO S.A.

RAESA
RIO AMAZONAS ENERGIA S/A
UTE CRISTIANO ROCHA - MANAUS / AM

RENOVA
ENERGIA

SantoAntônio
ENERGIA

SERVENG

Sumitomo Corporation do Brasil S.A.

s u a p e
ENERGIA

thymos

TEVISA

Triunfo
RIO CANOAS

Triunfo
RIO VERDE

TOZZINI FREIRE
ADVOGADOS

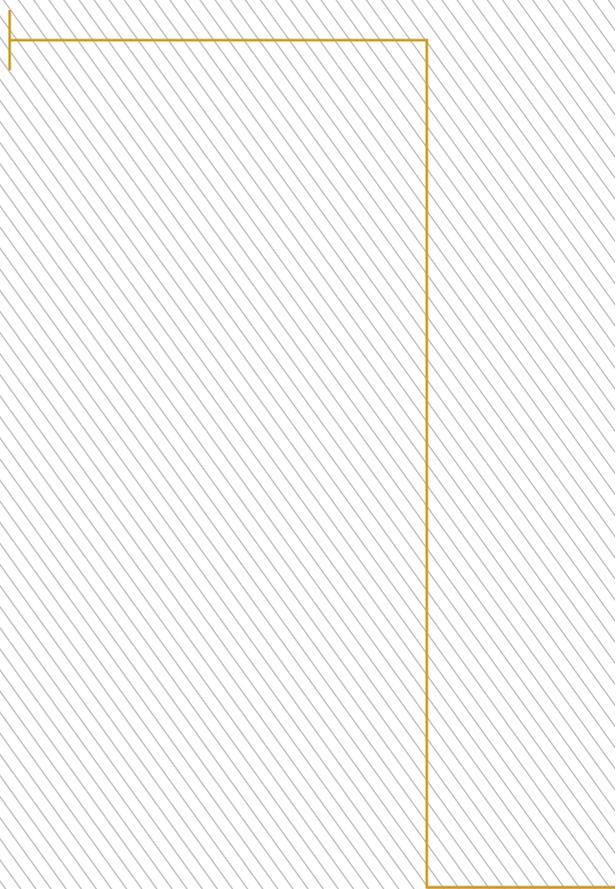
Tractebel Energia
GDF SVEZ

UEG
ARAUCÁRIA

volitalia

WÄRTSILÄ

ENERGIA
SOLAR



As principais vantagens da fonte solar são o baixo impacto ambiental (não produz ruídos e não emite gases poluentes) e a flexibilidade locacional, que evita altos investimentos em linhas de transmissão. Além disso: (i) apresenta boa confiabilidade, pois é uma fonte segura que possui vida útil média de 25 anos; (ii) pode ser facilmente reciclada; e (iii) conta com rápida capacidade de implantação – a partir de seis meses. Também tem potencial para promover adensamento da cadeia industrial e de serviços para implantação de empreendimentos, propiciando geração de empregos diretos e indiretos.

Por isso, nos últimos anos a energia fotovoltaica tem sido vista internacionalmente como uma tecnologia bastante promissora. Do ponto de vista estratégico, o Brasil possui uma série de características naturais favoráveis, pois é um dos países mais ricos no mundo em incidência de raios solares, principalmente nas regiões Nordeste e Norte. Temos ainda baixa variação média do sol ao longo do ano e terras disponíveis. Além disso, a variação da produção diária de energia solar pode ser modulada pelo armazenamento do sistema hidrelétrico brasileiro. Ou seja, são fontes complementares. Outra vantagem é a grande quantidade de reservas de quartzo de qualidade no Brasil, que podem gerar importante vantagem competitiva para a produção de silício com alto grau de pureza, células e módulos solares, produtos de alto valor agregado.

Estes fatores potencializam a atração de investidores e o desenvolvimento de um mercado interno, permitindo que se vislumbre um papel importante na matriz elétrica para esta tecnologia.

Um importante marco para o desenvolvimento da fonte solar no Brasil ocorreu em outubro de 2014, quando foi realizado o primeiro Leilão de Energia de Reserva em que a fonte solar não competiu com a fonte eólica. Na ocasião foram contratados 202 MW médios de energia proveniente de empreendimentos fotovoltaicos para o Ambiente de Contratação Regulada – ACR.

No entanto, ainda há muito o que se desenvolver. Apesar da tendência de queda, atualmente a fonte solar ainda apresenta altos custos de implantação no Brasil, tendo em vista que os principais componentes de uma planta solar, como os painéis fotovoltaicos e inversores, não são produzidos no País. O imposto de importação, por sua vez, representa 12% do custo dos módulos e 14% sobre inversores importados, enquanto o imposto sobre produtos industrializados representa 15% do custo dos inversores importados. Vale ressaltar que os módulos e inversores representam cerca de 50% do custo total de implantação de uma usina.

Um incentivo para importação de tais componentes viabilizaria a redução dos custos da energia solar, tornando-a mais competitiva nos próximos leilões de energia. Consequentemente seria criado um mercado mais competitivo, que atrairia investimentos nacionais para a produção da tecnologia necessária para uma indústria nacional. Este incentivo vai ao encontro da necessidade cada vez maior de diversificação da matriz energética brasileira, através de uma expansão equilibrada e desejável no ponto de vista da segurança sistêmica, conquistando-se a desejada complementaridade de fontes, garantindo o abastecimento eficiente ao menor custo e com mínimo impacto ambiental.

Nesse sentido, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 5539/2013, que altera a Lei nº 11.488, de 15.06.2007, ampliando os benefícios do Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura – Reidi para projetos de geração de energia elétrica por fontes solar ou eólica.

A Lei nº 11.488/2007 estabelece que para os beneficiários do Reidi (obras para implantação de infraestrutura nos setores de transportes, portos, energia, saneamento básico e irrigação) não há incidência de PIS/Cofins para aquisição de máquinas, aparelhos, instrumentos e equipamentos novos, além de materiais de construção.

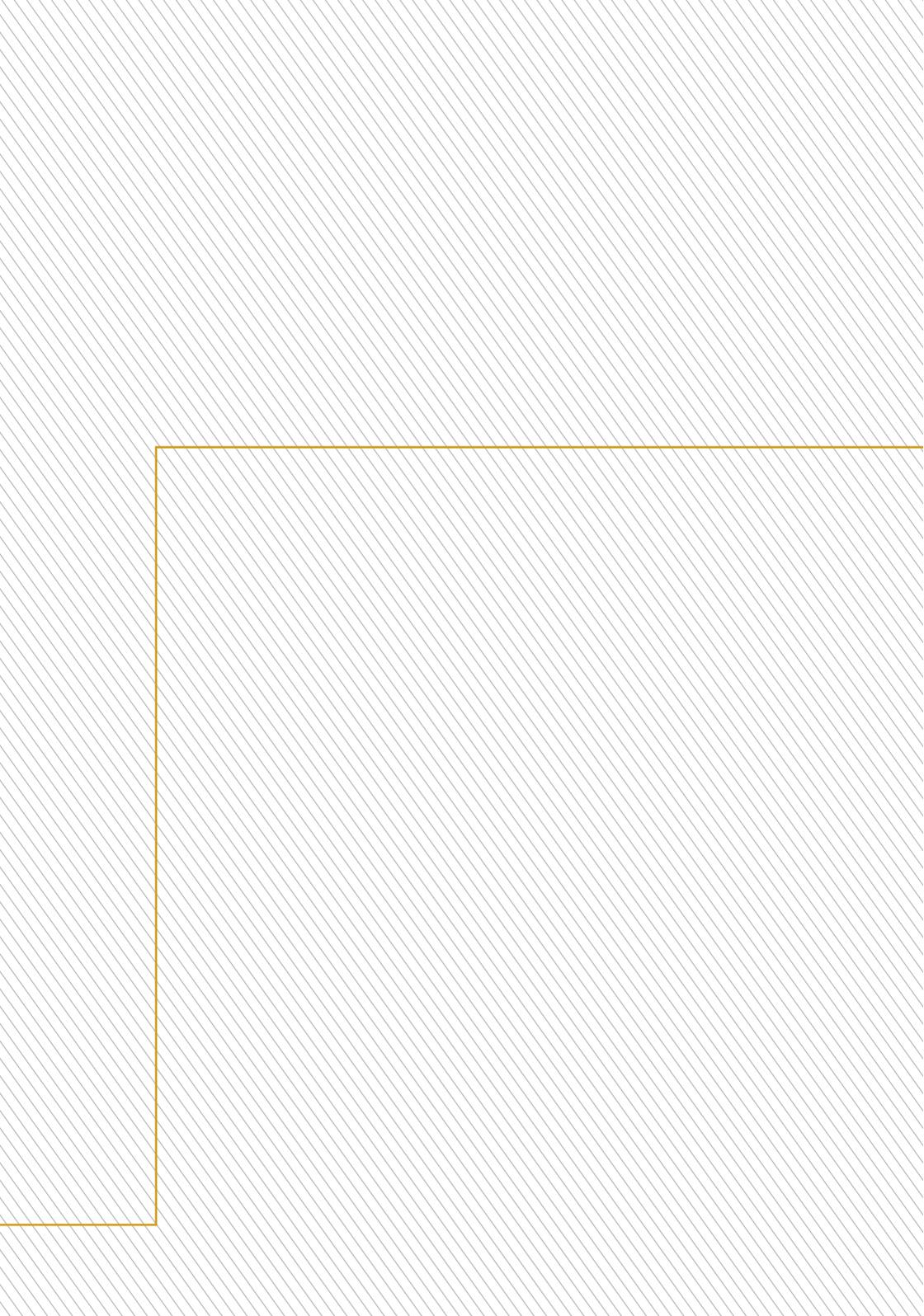
A proposta do projeto é ampliar o benefício de forma que para aquisição e importação desses bens ou materiais de construção para obras de infraestrutura no setor de geração de energia a partir de fontes solar ou eólica, também fique suspensa a exigência do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e do Imposto de Importação, podendo ser usufruído nas aquisições e importações realizadas no período de cinco anos, contados da data da habilitação da pessoa jurídica, titular do projeto de infraestrutura.

A proposta considera ainda que para efeito de apuração do imposto de renda, as pessoas jurídicas produtoras de energia elétrica a partir de fontes solar ou eólica, sem prejuízo da depreciação normal, terão direito à depreciação acelerada, calculada pela aplicação da taxa de depreciação usualmente admitida multiplicada por quatro, em máquinas, equipamentos, aparelhos e instrumentos novos adquiridos a partir da data de publicação da lei, destinados ao ativo imobilizado e empregados em projeto de geração de energia.

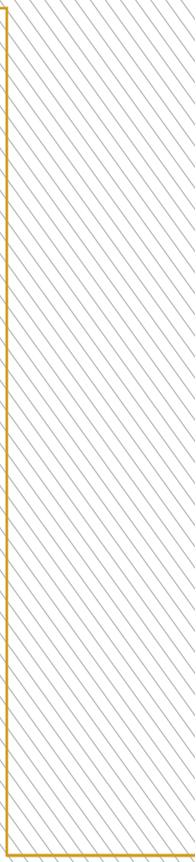
O projeto, se convertido em lei, trará incentivos importantes para o fortalecimento das fontes renováveis no Brasil, permitindo a viabilização da fonte solar nos leilões de energia, pois apesar do avanço possibilitando a participação desta fonte nos últimos leilões, ainda não é possível concorrer com outras fontes como hidráulica e eólica. A experiência internacional tem demonstrado que o suporte político, em especial quanto a incentivos fiscais, tem importância fundamental no desenvolvimento das fontes renováveis.

Um projeto semelhante recentemente aprovado no Senado Federal e encaminhado à Câmara é o PLS 317/2013, que tramita na Câmara como PL 8322/2014. Os dois projetos estão tramitando em conjunto e são positivos para o desenvolvimento desta fonte.

Assim como ocorreu com a geração eólica, em pouco tempo a energia solar poderá se tornar competitiva no Brasil. Para isso é necessário que governo, setor elétrico e congresso nacional se disponham a implementar um plano efetivo de inserção dessa fonte na matriz energética brasileira.



GÁS
NATURAL



A inserção da geração a partir do gás natural na matriz elétrica brasileira teve impulso com a construção do Gasoduto Bolívia-Brasil (Gasbol), que teria parte de sua oferta ancorada em termelétricas do Programa Prioritário de Termelétricidade (PPT), instituído em 2000. Tanto o uso para geração de eletricidade como outros usos visavam garantir a remuneração do investimento do gasoduto.

Desde então, a evolução do mercado de gás para atendimento ao segmento termelétrico vem sofrendo vários reveses, decorrentes principalmente da ausência de políticas bem definidas para o setor, bem como pela falta de integração e de ações coordenadas entre o setor elétrico e o setor de gás natural.

Como resultado, vivenciamos momentos em que a demanda térmica ficou aquém do volume de 40 milhões de m³/dia reservado para o PPT, o que estimulou o desenvolvimento do consumo não-termelétrico, levando a uma demanda deste a patamares superiores ao destinado ao setor termelétrico. Este desbalanceamento resultou em problemas quando as térmicas voltaram a ser despachadas, culminando na indisponibilidade de geração devido à falta de combustível. Foram registrados episódios desta natureza no período de 2004 a 2008. Há que se destacar também que além da alocação de oferta firme do gás garantido para o PPT a terceiros, contribuíram com a situação atrasos na ampliação da oferta do insumo, bem como nas obras de gasodutos de transporte.

Embora tenha havido um esforço conjunto entre os principais agentes do setor de gás natural e do setor de energia elétrica, resultando num termo de compromisso para resolver a situação das térmicas do PPT, tais fatos expuseram a fragilidade da integração entre as duas áreas, obstruindo futuros empreendimentos de geração a gás natural. Desde então, poucos projetos com este insumo vingaram, principalmente devido às severas restrições que a fonte vem enfrentando para se inserir na matriz elétrica nacional.

É consenso na **Apine** que a matriz elétrica brasileira tem que contemplar todas as fontes de energia disponíveis, respeitadas suas vocações e especificidades, para atender o crescimento da carga nos próximos anos. O PDE 2023 prevê que o País tem necessidade de acrescentar cerca 7.000 MW de capacidade instalada a cada ano, ou seja: meia Usina de Itaipu.

A fonte termelétrica, em geral injustamente demonizada (especialmente as movidas a carvão mineral, banidas dos leilões desde 2008), possui importante papel na matriz, fundamental para a segurança energética e para a confiabilidade do sistema, especialmente num contexto onde se percebe uma sensível redução nos padrões de regularização dos reservatórios das usinas hidrelétricas, decorrente da construção de usinas sem reservatórios de acumulação. Esta realidade aponta para a necessidade de inserção de térmicas na base e para atendimento ao horário de ponta, garantindo a estabilidade do sistema elétrico nacional.

Para ilustrar tal fato, registre-se que no Brasil, o uso de gás natural destinado à geração de energia elétrica tem se tornado cada vez mais significativo. De acordo com o Boletim de Gás Natural do MME (n^{os} 81 e 93), em 2013, a média de consumo do gás natural para a geração termelétrica foi de 39,3 milhões de metros cúbicos por dia, ou seja, 43,7% de todo o gás natural ofertado ao mercado nacional. Em 2014, este número passou para 47,1 milhões, representando 47,2% do consumo total de gás natural

no país. Neste período de um ano, houve aumento de quase 20% no consumo de gás natural para geração de energia elétrica.

É imperativo reestabelecer o diálogo coordenado entre governo, agências reguladoras, agentes de mercado, legisladores e formadores de opinião, objetivando o estabelecimento de uma Política Nacional para o Gás Natural, contemplando não somente a sua inserção como um energético estratégico para os diversos segmentos, mas também para o setor elétrico brasileiro, dada sua relevância na composição do mix de geração necessário ao atendimento da nossa demanda crescente.

Dentre os vários temas relevantes a serem pautados para o estabelecimento da política proposta, a **Apine** destaca:

- (i) Conclusão da regulamentação da Lei 11.909/2009 (“Lei do Gás”), visando facilitar o acesso à rede de gasodutos de transporte, viabilizar as trocas comerciais do gás natural e, conseqüentemente, ampliar as possibilidades para implantação de projetos termelétricos;
- (ii) Garantir a igualdade de condições de acesso ao combustível entre todos os agentes;
- (iii) Alterações nas regras dos leilões de energia, permitindo melhorar a competitividade do gás natural frente a outras fontes, e sua maior inserção na matriz elétrica nacional;
- (iv) Estimular e viabilizar o desenvolvimento da oferta nacional de gás natural, contribuindo para a garantia do suprimento e redução da necessidade de importação do insumo;
- (v) Estabelecer projetos estruturantes para expansão da rede de gasodutos de transporte, viabilizando a interiorização do gás natural e a implantação de projetos de geração distribuída;

(vi) Ação coordenada entre os governos federal e estadual na busca pela convergência da regulação das atividades de distribuição de gás natural nos estados e em conformidade com a legislação federal, objetivando o tratamento equânime dos projetos termelétricos nas diversas unidades da federação; e

(vii) Coordenação dos despachos térmicos e da oferta de gás natural, garantindo o suprimento do combustível e o cumprimento do programa de geração.

Na Câmara, está em tramitação o Projeto de Lei nº 6.407/2013, dos deputados Antonio Carlos Mendes Thame e Eduardo Sciarra, que dispõe sobre medidas para fomentar a indústria de gás natural e altera a Lei nº 11.909, de 04.03.2009.

Uma vez que o mercado de gás natural permanece objeto de concentração e considerando a necessidade do estabelecimento de uma política de precificação transparente e competitiva, este projeto de lei propõe o estabelecimento de uma metodologia unificada que viabilize o consumo e o crescimento setorial de forma equilibrada e estável através da criação de um mercado secundário de gás natural de âmbito nacional, que incentive a concorrência no segmento de consumo e a amplie o mercado para as novas empresas supridoras.

Propõe-se também a redução a zero das alíquotas de PIS/Cofins incidentes sobre toda a cadeia produtiva e de comercialização do gás natural, liquefeito ou no estado gasoso, incluindo as atividades de importação, produção, transporte e distribuição, o que deverá (i) incentivar e incrementar seu uso pelas indústrias, desonerando custos e alavancando a competitividade do parque in-

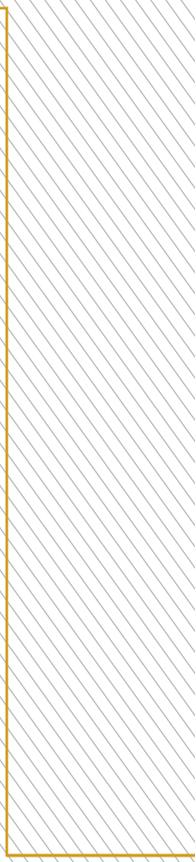
dustrial nacional, sobretudo no mercado externo e **(ii)** contribuir de forma efetiva para a redução das emissões poluentes e para a sustentabilidade ambiental.

Adicionalmente, em face da desverticalização proposta e de medidas para incentivar a entrada de novos agentes no mercado de gás natural, torna-se imprescindível a criação de uma entidade que coordene e controle a operação da rede de gasodutos, ao que se propõe a criação do Operador do Sistema Nacional de Transporte de Gás Natural (ONGás), nos moldes da experiência bem sucedida no setor elétrico pela instituição do Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS).

Por fim, com o objetivo de se antecipar a esta discussão, a **Apine** vem desenvolvendo iniciativas, entre as quais se destaca a execução, através de empresas associadas, de um projeto de Pesquisa & Desenvolvimento (no âmbito do Programa de P&D Aneel) que se encontra em fase final de desenvolvimento (com participação de consultorias e da Academia), para apresentar uma proposta de equacionamento para as questões aqui levantadas.

Esperamos contribuir com uma maior inserção do gás natural na matriz elétrica do Brasil, considerando que este é também um dos principais insumos energéticos para geração termelétrica no mundo. Sua combustão gera uma parcela muito menor de poluentes frente a outros combustíveis fósseis, como carvão e petróleo, o que torna seu uso mais vantajoso. Entre outros fatores, o quesito ambiental tem levado a uma alta procura do gás natural pelos grandes centros consumidores de energia.

GERAÇÃO DISTRIBUÍDA



Uma das maneiras de melhorar a confiabilidade do sistema elétrico brasileiro é a ampliação da geração distribuída (GD), principalmente próxima a grandes centros urbanos ou de consumo. A GD se caracteriza por usinas de pequeno porte — eólicas, solares, microgeração hidrelétrica e termelétrica (biomassa e gás) — e seu potencial ainda é pouco explorado.

A geração próxima à carga (demanda) torna o sistema mais estável e confiável. A GD é capaz de aliviar a sobrecarga e o congestionamento do sistema de transmissão e de manter a tensão em níveis adequados, especialmente quando posicionada ao longo de redes de grande extensão, proporcionando maior confiabilidade ao sistema ao reduzir as quedas de tensão e os blecautes.

Ao descentralizar em parte a geração, reduz-se a necessidade de investimentos em linhas de transmissão e de distribuição para o tráfego da energia produzida.

Diante do crescimento da demanda, a GD terá maior agilidade para sua implementação devido aos menores prazos e à menor complexidade para obtenção de licenciamento e implantação dos projetos.

É uma tendência mundial devido à redução dos custos das tecnologias de geração de menor escala e o novo conceito de redes inteligentes.

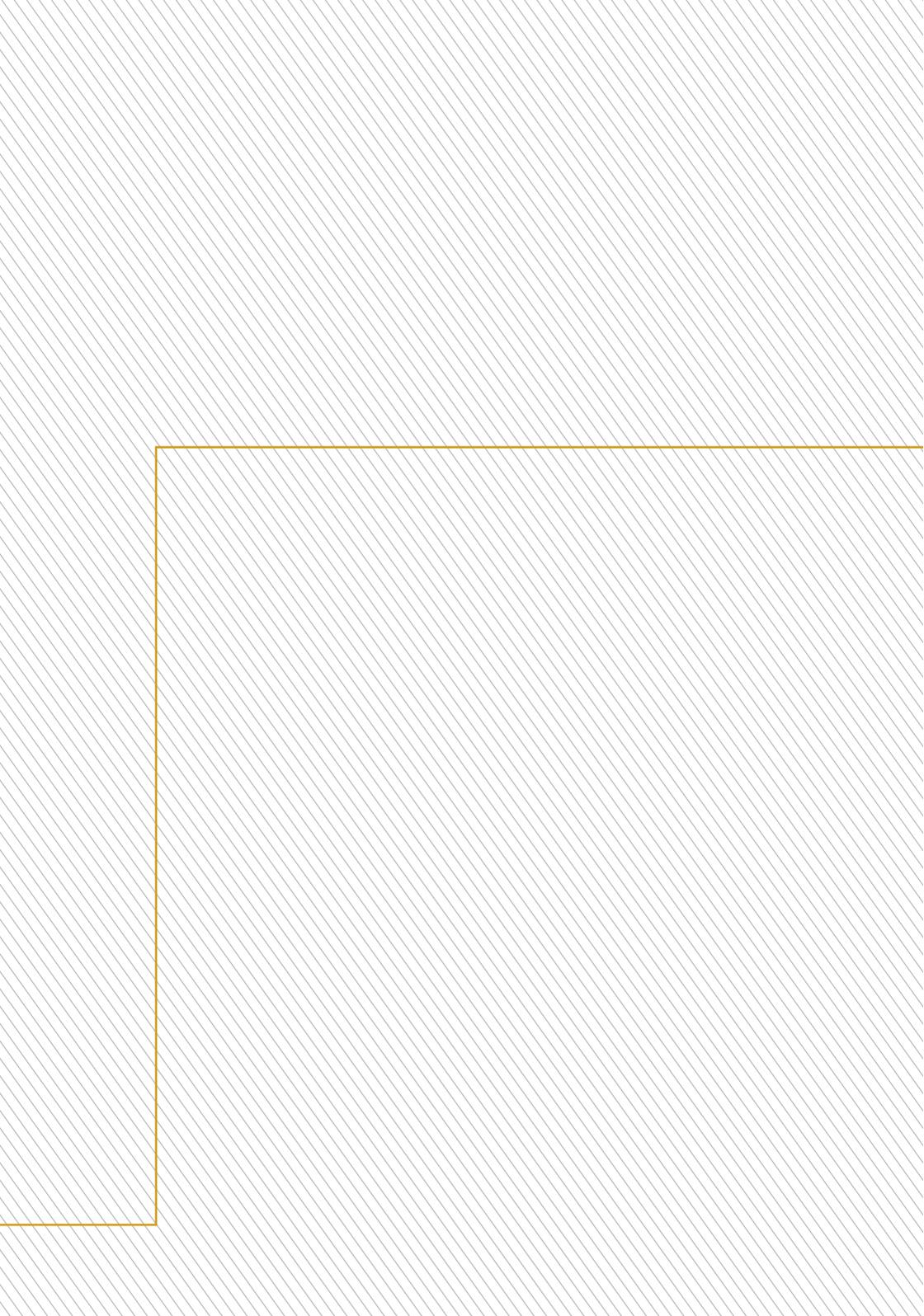
Um maior incentivo econômico para estes pequenos geradores pode contribuir para a difusão da GD. Uma proposta seria a desoneração de impostos dos equipamentos utilizados para este tipo de geração, o que viabilizaria vários projetos.

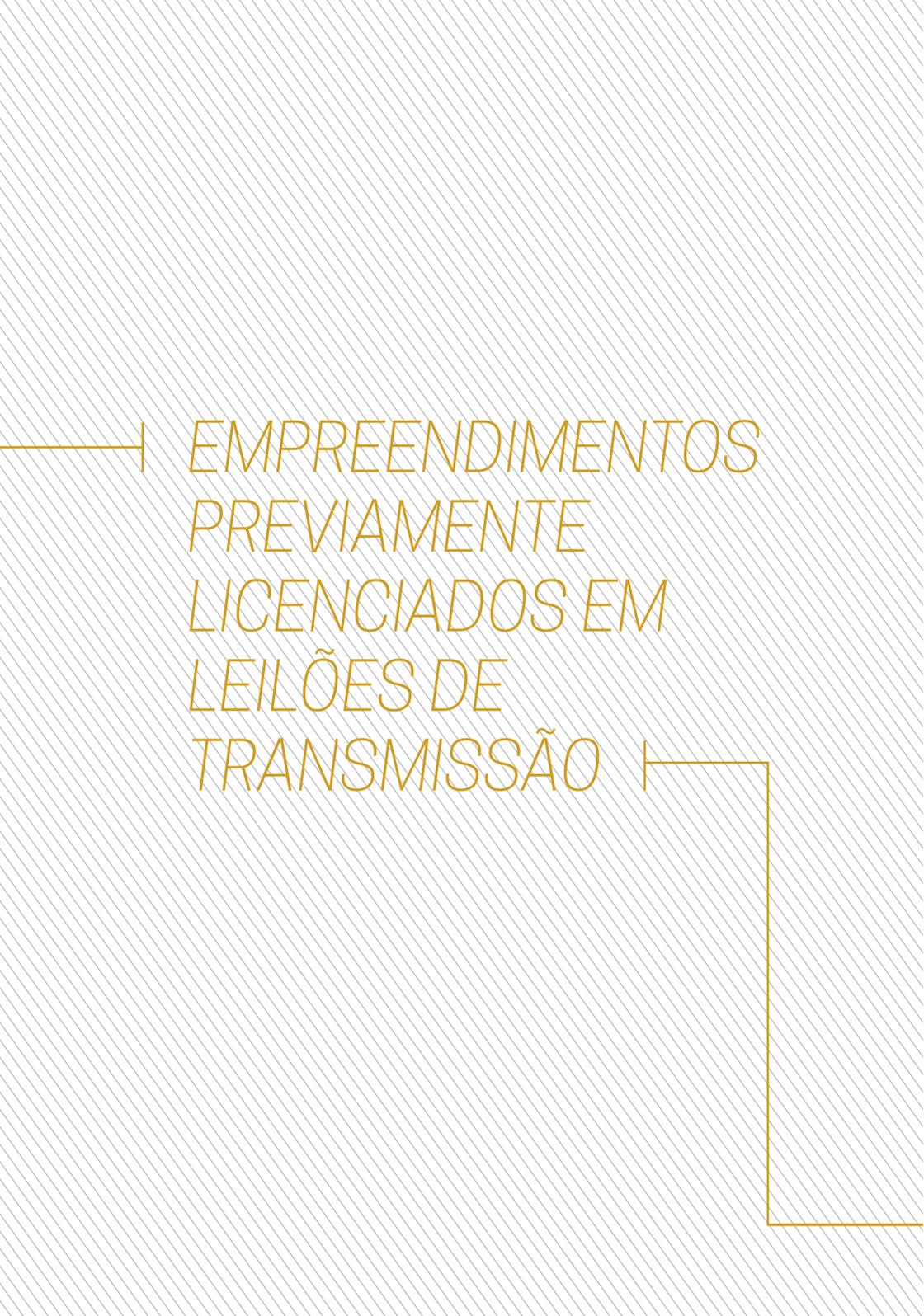
Outra forma de incentivar a GD consta em uma proposição em tramitação no Senado. Trata-se do PLS 249/2014, do Senador Valdir Raupp (PMDB/RO), que propõe alterar a Lei Complementar nº 87, de 13.09.1996 para determinar a não incidência de ICMS sobre o crédito relativo à energia injetada pelo consumidor na rede, e cobrá-la apenas sobre a energia efetivamente vendida pela distribuidora.

Havendo um incremento da GD, teríamos que criar um mecanismo que mitigue o impacto dessa eventual expansão aos geradores hidrelétricos, proporcional à redução da garantia física destes Agentes.

A regulamentação atual restringe a expansão da GD principalmente em função de um teto de preço muito baixo para compra desta modalidade de energia pelas distribuidoras, que segue um valor chamado VR (Valor de Referência), calculado baseado no preço da energia das grandes hidrelétricas e termelétricas.

Considerando todos os benefícios da GD, bem como os entraves citados, é importante que o Congresso Nacional esteja empenhado na elaboração de soluções para criar mecanismos que viabilizem sua expansão, aprimorando a confiabilidade do setor elétrico brasileiro.





EMPREENDEMENTOS
PREVIAMENTE
LICENCIADOS EM
LEILÕES DE
TRANSMISSÃO

Linhas detransmissão que deveriam estar conectando dezenas de empreendimentos eólicos ao sistema interligado nacional (SIN) em 2012 atrasaram mais de dois anos. O atraso foi decorrente de fatos associados a restrições de cunho ambiental, que impediram a obtenção, em tempo hábil, da Licença Prévia dos empreendimentos junto aos órgãos competentes.

Os prejuízos causados aos consumidores por esta situação foram significativos. Em julho de 2013, os consumidores já haviam arcado com despesas adicionais de mais de R\$ 3 bilhões até a entrada em operação dessas linhas de transmissão. Este montante foi gasto para comprar energia de termelétricas mais caras em substituição à energia eólica não entregue.

O atraso no licenciamento ambiental tem sido recorrente no setor elétrico, uma vez que a expansão da capacidade instalada do País tende a ocorrer nas regiões Norte e Centro-Oeste, onde estão localizadas a maioria das áreas legalmente protegidas, caso de terras indígenas e quilombolas.

A **Apine** defende que para garantir o aumento da capacidade instalada do SIN, em tempo hábil de atender o crescimento da carga, é imperativo que todo novo certame só licite projetos previamente licenciados. A obrigatoriedade de se apresentar a licença prévia antes de se realizarem leilões de empreendimentos disciplinará o planejamento setorial, introduzindo maior eficiência no processo de coordenação da implantação de novos projetos.

O artigo 231 da Constituição Federal (CF) trata do reconhecimento dos direitos originários dos indígenas sobre as terras tradicionalmente ocupadas. A falta de regulamentação do §3º, sobre a exploração dos recursos hídricos em terras indígenas, deixa em aberto o procedimento de consulta e a forma de compensação às comunidades afetadas, exigindo a autorização do Congresso Nacional para instalação de projetos nessas terras. Desde 2011 o Ministério de Minas e Energia vem discutindo a regulamentação deste artigo com a Presidência da República e outros entes do governo federal, mas ainda sem sucesso.

Tratando das comunidades quilombolas, a Fundação Palmares tem por atribuição identificá-las em todo o território nacional, e o Incra é o responsável em demarcá-las. Atualmente existem dezenas de territórios quilombolas reconhecidos, mas não demarcados, dificultando, ou até mesmo impossibilitando, as análises de interferências necessárias para o licenciamento ambiental dos diversos empreendimentos do setor elétrico hora em desenvolvimento.

Embora por efeito legal a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) seja responsável em obter a licença previa (LP) de novas instalações de geração hidrelétrica e de transmissão, tal obrigação tem se limitado às obras que são por ela selecionadas. O que tem exposto agentes do setor a riscos quando se opta por licitar projetos ainda não licenciados.

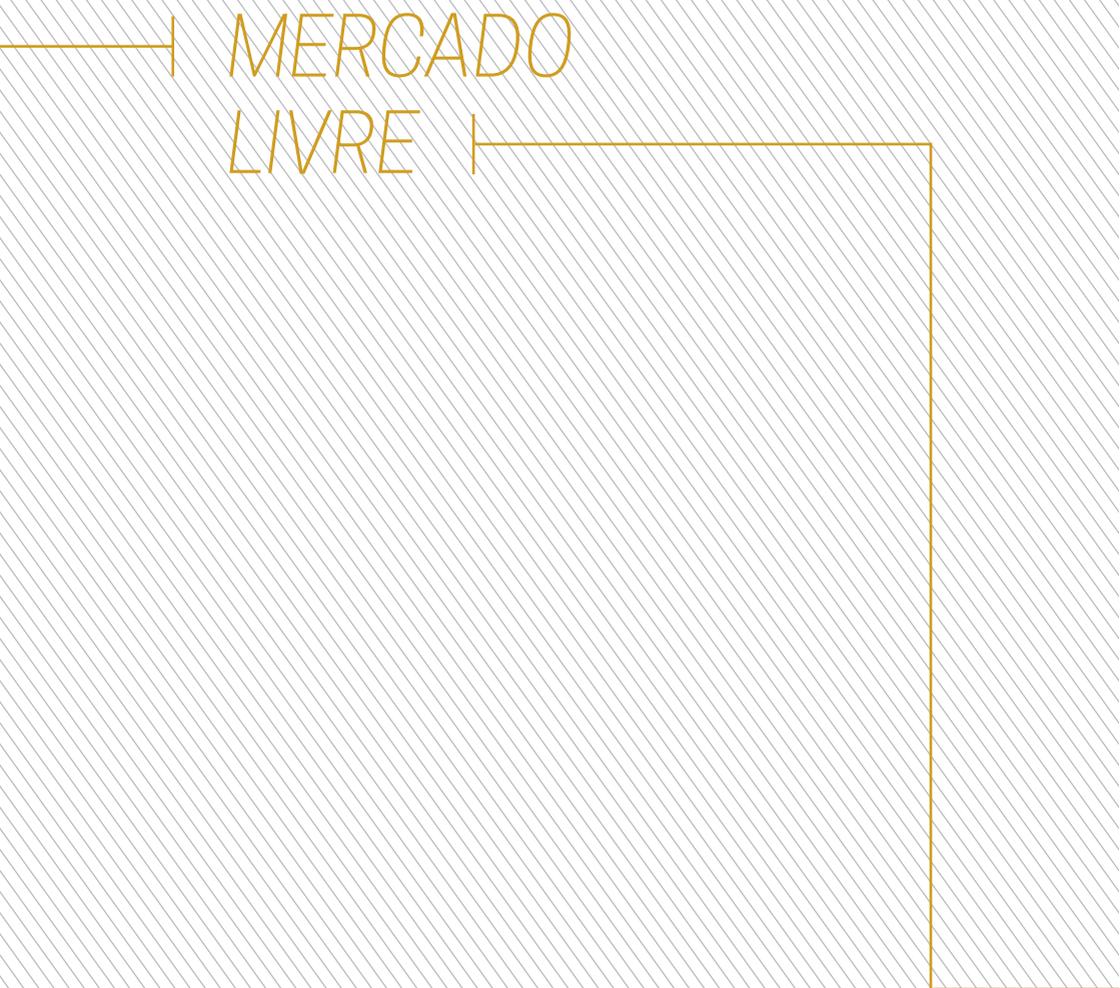
Adicionalmente, cabe lembrar que nos últimos certames o Governo tem exigido dos agentes de geração a apresentação de pareceres de acesso para que os empreendimentos de geração sejam selecionados para os leilões de energia, o que tem gerado restrição a novos empreendimentos. Este fato, além de não solucionar o real problema para expansão do SIN, acaba tendo o nefasto efeito de uma barreira de entrada a novos empreendedores, restringindo a competição.

Diante deste cenário, o ideal seria que em todo novo certame de linha de transmissão e contratação de energia só fossem elegíveis empreendimentos previamente licenciados, e que no caso dos projetos de transmissão, a licença prévia possua uma “poligonal” que permita aos agentes realizarem otimizações do projeto dentro de sua área de abrangência.

Nesse sentido, tramita no Senado Federal o PLS 378/2013, de autoria do Senador Aloysio Nunes Ferreira, que altera a Lei nº 9.074, de 07.06.1995, e as Leis nºs 10.847 e 10.848, ambas de 15.03.2004, para condicionar a realização de leilões de linhas de transmissão da rede básica e de novos empreendimentos de geração à obtenção da respectiva licença prévia junto ao órgão licenciador ambiental. Atualmente o PLS se encontra na CMA, com parecer favorável a sua aprovação.

Esta proposição vem ao encontro de uma das principais reivindicações do setor elétrico: diminuir o tempo da implantação dos empreendimentos, o que se traduzirá em ganhos para: (i) a administração pública, que poderá planejar com maior acerto; (ii) os empreendedores, que terão seus projetos concluídos e, portanto, gerando receita, com maior previsibilidade e celeridade; e (iii) para os consumidores, que terão mais energia elétrica disponível, em prazo menor e a um custo mais baixo.

MERCADO
LIVRE



O Ambiente de Contratação Livre (ACL), ou simplesmente “Mercado Livre”, contempla médios e grandes consumidores que optam por escolher seu fornecedor de energia elétrica. Essa liberdade de escolha, motivada pelo arcabouço da livre concorrência, traz maior eficiência ao setor energético e economia aos consumidores livres que, consequentemente, repassam esta economia de custo para seus produtos ou serviços. A diminuição dos custos em insumos básicos, como é o caso da energia elétrica, propicia elevação da produção, redução da pressão inflacionária e aumento da geração de emprego e renda, acarretando efeitos econômicos e sociais positivos para o País.

Na regra brasileira atual brasileira, o Mercado Livre é composto por: (i) Consumidores Livres, que são aqueles com demanda superior a 3 MW (e tensão superior a 69 kV, se conectados antes de 07.07.1995); e (ii) Consumidores Especiais, que são aqueles com demanda superior a 0,5 MW que podem adquirir energia de fonte incentivada ou de fontes convencionais especiais.

Este cenário está desalinhado com a tendência mundial. Em grande parte da Europa, desde 2007 a totalidade dos consumidores de energia podem escolher seu supridor. Na Austrália e na Nova Zelândia, o mercado de energia é 100% aberto (livre). Nos Estados Unidos e no Canadá, respectivamente, 65% e 50% correspondem ao Mercado Livre. Na América do Sul, por sua vez, os limites de elegibilidade para o Mercado Livre são de apenas 0,03 MW na Argentina, 0,1 MW na Colômbia, Guatemala e Panamá, 0,25 MW no Uruguai, 1 MW no Peru e Bolívia e 2 MW no Chile.

Pelo Mercado Livre do Brasil passam, atualmente, 27% do total da energia elétrica aqui comercializada. Uma pena, pois o consumidor livre possui flexibilidade na escolha das características de suprimento energético que lhe são mais adequadas, levando em consideração seu perfil de consumo e estratégia de produção. Assim, este modelo de contratação promove a inovação e o equilíbrio entre oferta e demanda energética, ideais para o equilíbrio entre consumo e produção de energia.

Diferentemente do consumidor cativo, caracterizado quando o consumidor compra energia da distribuidora, o consumidor livre assume a responsabilidade em relação a sua exposição energética, quando sua energia consumida é maior que sua energia contratada. Com isto, acaba buscando a maior eficiência energética possível, pois quando o risco financeiro é maior, usa-se os recursos disponíveis de forma mais inteligente. Logo, o mercado livre contribui para o uso eficiente de energia e pararedução de custos de produção e oferta de serviços.

Um Mercado Livre robusto e desenvolvido traz inúmeros benefícios para toda a sociedade, uma vez que propicia melhores instrumentos de gestão para os consumidores e maior eficiência ao mercado de energia como um todo. Podemos elencar benefícios como:

- O ACL tem papel fundamental na eficiência da economia, uma vez que as condições de disponibilidade e demanda refletem a sensibilidade dos consumidores às curvas de preços e de oferta. Isto contribui com o aumento da eficiência do mercado, com a sinalização correta para os investimentos setoriais e em prol da garantia de suprimento futuro.
- O Mercado Livre auxilia no equilíbrio do setor ao acomodar desbalanceamentos entre oferta e demanda.

- A participação ativa dos consumidores na contratação de energia favorece o aumento da transparência, inovação e dinamismo do setor elétrico brasileiro.

No entanto, os benefícios deste eficiente mercado de contratação energética são pouco difundidos no Brasil. Atualmente, o Mercado Livre é de aproximadamente 32% (15.400 MW médios) do mercado total, sendo que cerca de 13.300 MW médios já optaram por seus fornecedores.

Na categoria dos consumidores livres, conforme já mencionados, as regras são diferentes para consumidores conectados antes e após 1995. Notadamente, esta assimetria de tratamento entre consumidores, que fere o princípio da isonomia de mercado, deve ser corrigida.

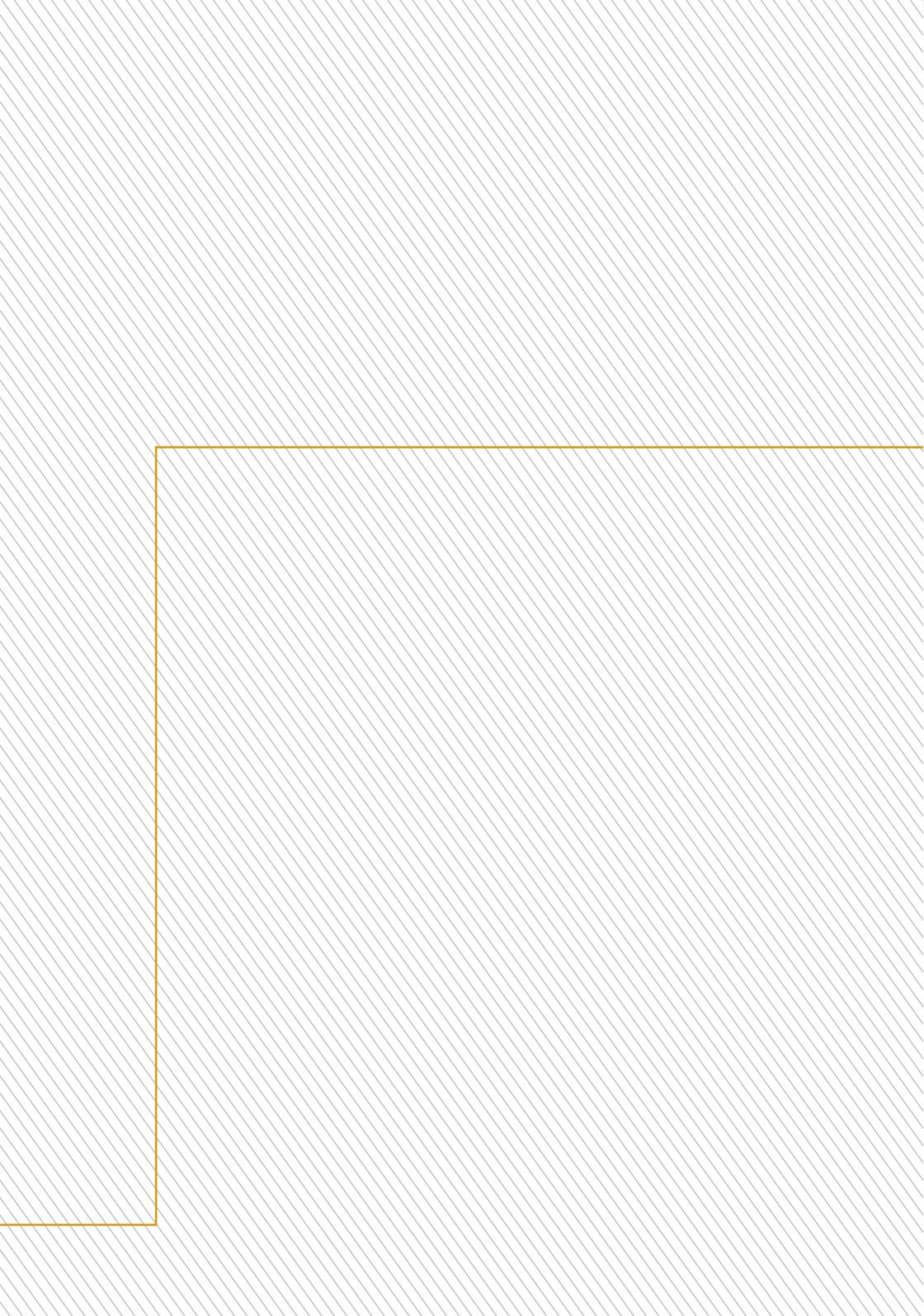
Com este objetivo, tramita no Senado Federal o PLS 239/2014, de autoria do Senador Delcídio do Amaral (PT/MS). De mesma autoria, também tramita na Casa o PLS 238/2014, que propõe ampliar o universo de consumidores elegíveis para o mercado de energia especial, diminuindo a carga necessária para sua elegibilidade de 500 kW para 200kW.

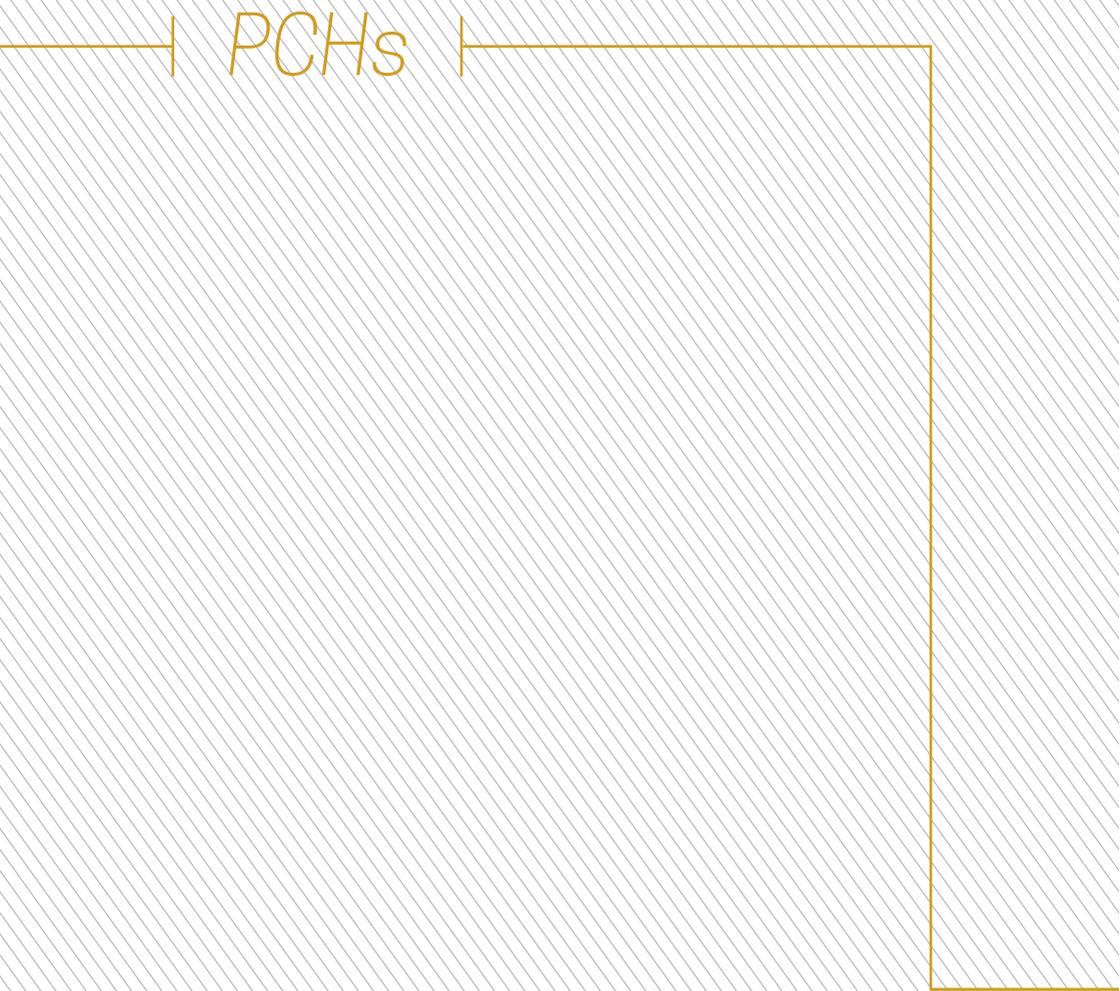
Atualmente, cerca de apenas 3% do consumo nacional encontra-se no mercado de consumidores especiais. Com a aprovação desta mudança, espera-se que o mercado atinja algo em torno de 6% do consumo total, aproximando o Brasil do cenário internacional.

As mudanças sugeridas pelas supracitadas proposições buscam fortalecer e a ampliação do universo de consumidores aptos a ingressar no Mercado Livre, o que acreditamos ser po-

sitivo para seu desenvolvimento, assim como para a eficiência e inovação do mercado energético de nosso País.

A experiência internacional demonstra que nenhum país do mundo retroagiu na abertura do Mercado Livre de energia elétrica. A abertura resulta em redução substancial do custo de energia para os consumidores, impactando positivamente o crescimento e o desenvolvimento econômico nacional.





No atual cenário de escassez energética, diversas alternativas têm sido levantadas por especialistas, tanto do governo quanto de agentes privados. A diversificação da matriz é uma bandeira praticamente unânime, visto que uma ou outra fonte não trará a segurança e o preço adequado ao consumidor final. O conjunto dos recursos energéticos, com participação crescente e significativa das novas fontes renováveis, é a solução.

Entre as novas fontes renováveis com potencial de exploração em níveis comerciais, as pequenas centrais hidrelétricas – PCHs são as mais tradicionais e as que mais vêm sofrendo com a falta de atratividade para novos investimentos. Este desinteresse é consequência de diversos fatores, entre os quais destacamos a morosidade nos processos de obtenção de licenciamento ambiental e a falta de competitividade direta com outras fontes renováveis que apresentam preço de geração inferior, dadas as características intrínsecas de cada fonte.

Um dos pontos críticos quando se trata de PCHs é a **recomposição do prazo de outorga**. Os processos de licenciamento ambiental estão presentes em diversas etapas da implementação de um empreendimento e são demandados em graus distintos de complexidade, uma vez que são conduzidos por unidades distintas da federação, que operam de forma independente e com diferentes graus de exigência.

A Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel, por meio da Resolução nº 343/2008, alterou a metodologia de emissão da outorga

de autorizações para PCHs e, atualmente, aprova o Projeto Básico e emite a Resolução Autorizativa somente após a entrega da Licença Ambiental Prévia pelo empreendedor. Apenas a partir desse marco é que o prazo da outorga de autorização passa a contar.

Entretanto, a metodologia anterior, regida pela Resolução Aneel nº 395/1998, não previa a exigência de licenciamento prévio para emissão de outorga. Isto significa que as PCHs que obtiveram sua outorga sob a vigência desta resolução continuaram a demandar prazos mais longos para solução das questões de licenciamento. Como consequência, o tempo dispendido na solução dos impasses ambientais acabou por consumir o prazo das autorizações, comprometendo significativamente a recuperação dos investimentos realizados.

Uma vez que a outorga de PCHs tem duração de 30 anos, um processo de tramitação de licenciamento que dure mais de cinco anos representa a perda de mais de 15% do tempo que o empreendedor teria para recuperação dos investimentos realizados, o que, evidentemente, pode inviabilizar o investimento. Um levantamento realizado pela Aneel em dezembro de 2013 apontou que havia 139 empreendimentos outorgados com atrasos em relação ao cronograma original. Em 86% dos casos (o equivalente a 1.651 MW), o atraso foi motivado por questões de licenciamento ambiental.

Em 2014, alguns parlamentares apresentaram emendas à MPV 643, de 24.04.2014, em que se propunha uma alteração na Lei nº 9.427, de 27.12.1996, adicionando o parágrafo 10º ao artigo 26, conforme transcrito a seguir: “A recomposição do prazo de outorga, quando caracterizada a exclusão de responsabilidade do empreendedor no caso de atraso na emissão Licença Ambiental dos aproveitamentos referidos no inciso I do caput deste artigo.”

A proposta buscava dar poderes à Aneel para avaliar a aplicação do benefício para cada caso, tomando o cuidado de não premiar os investidores lenientes. Assim, diversos projetos poderiam sair

do papel, contribuindo com a ampliação da oferta e primando por uma matriz limpa e renovável. Com a perda da validade da MP, as emendas não puderam ser discutidas com mais profundidade no Congresso.

Com vistas a sanar esta questão, a **Apine** tem conduzido discussões sobre o tema em diversos fóruns. Recentemente, a questão foi apresentada à Aneel, mas ainda não foi dada uma solução definitiva ao problema.

Quanto **ao aumento limite máximo para caracterização de PCH**, recentemente foi promulgada a Lei 13.097, de 20.01.2015, que alterou as características de PCH, aumentando de 1 para 3 MW o limite mínimo. Usinas com capacidade inferior a 3 MW passam por um processo muito mais simplificado na Aneel, em que não há necessidade de autorização, mas apenas de registro do empreendimento. Existe um potencial inventariado remanescente que não foi explorado como PCH em função da burocracia ambiental e regulatória, e que, com esta simplificação, poderá atrair investidores.

Da mesma forma, acreditamos que o limite superior que caracteriza uma PCH também poderia ser alterado para 50MW, de forma a incentivar a exploração desta fonte que, por definição, **(i)** possui baixíssimo impacto ambiental, **(ii)** contribui para o desenvolvimento econômico e social local, **(iii)** traz eficiência aos sistemas de distribuição, pois é a geração que ocorre mais perto dos centros de carga, entre outros.

As usinas com capacidade instalada de até 50MW possuem processo de obtenção de outorga de autorização semelhante ao das PCHs e sua energia já é utilizada como lastro para consumidores especiais. Entretanto, a fonte com estas características não goza do desconto nas tarifas de transmissão e de distribuição, previsto no parágrafo 1º do artigo 26 da Lei nº 9.427/1996, com redação dada pela Lei 13.097/2015. Por esta razão, tem se mostrado

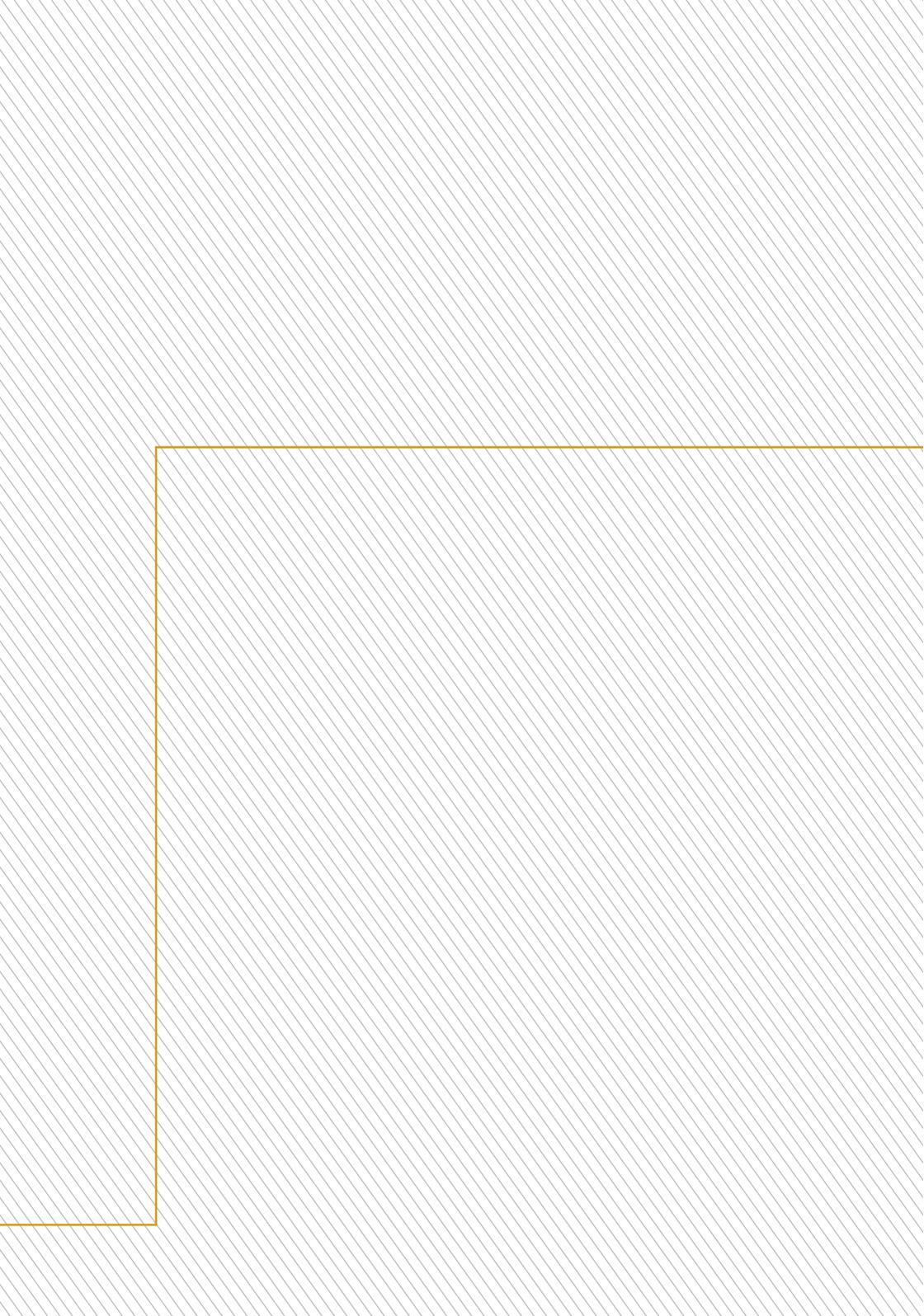
pouco atrativa para os investidores, o que pode ser interpretado como uma perda para todo o sistema.

*Tramita no Senado o PLC 01/2014, de autoria do Deputado Elie-
ne Lima, que trata sobre essa proposta.*

Concluindo, entendemos necessária a simplificação no processo de análise dos projetos básicos das PCHs, a fim de torná-lo mais breve e atrativo aos investidores, representando o atendimento ao pleito dos empreendedores e o reconhecimento que as PCHs representam fonte de energia que agrega benefícios materiais ao setor elétrico brasileiro, por sua proximidade da carga a ser atendida e seu reduzido impacto ambiental.

Atualmente, existe alta complexidade na tramitação de estudos, projetos e licenciamentos ambientais de PCHs. Cabe lembrar que o ciclo de desenvolvimento destes projetos é mais longo que o das demais fontes de energia, o que se traduz em maiores custos.

Percebe-se, pois, a necessidade de fomentar a implantação de empreendimentos de geração que acumulem conjuntamente viabilidade técnica, econômica e ambiental, de maneira mais rápida e eficiente.





*PROPOSIÇÕES
ATIVAS APINE*

LISTA DE PROPOSIÇÕES ATIVAS POR TEMA

AGÊNCIAS REGULADORAS

PL 2275/2003
PL 4886/2012
PLS 475/2012
PLS 52/2013

CONCESSÕES

PLS 7793/2010
PLS 644/2011

DIVERSOS

PLS 51/2008
PL 4330/2004
PL 1202/2007

MATRIZ ELÉTRICA

PL 3986/2008
PL 4404/2008
PL 5631/2009
PL 630/2003
PL 4798/2009
PL 4550/2008
PL 523/2007
PL 6311/2009
PL 2418/2007
PEC 122/2007
PLS 139/2011
PL 744/2011
PDC 225/2011
PLS 405/2011
PL 2117/2011
PL 2952/2011
PL 5210/2001
PL 979/2011
PL 3529/2012
PL 4594/2012
PL 5721/2013
PL 5539/2013

MEIO AMBIENTE

PL 5989/2009
PL 792/2007
PL 7421/2010
PDC 2602/2010
PL 5972/2005
PL 3729/2004
PL 266/2007
PL 679/2007
PL 2916/2008
PL 1486/2007
PL 19/2007
PLP 73/2007
PL 6403/2009
PL 2027/2007
PL 1147/2007
PL 1700/2011
PEC 76/2011
PLP 117/2011
PLS 155/2012
PL 1710/2003
PL 261/2011
PLP 227/2012
PL 5692/2013
PEC 72/2011

RECURSOS HÍDRICOS

PL 796/2011
PL 2957/2011

SETOR ELÉTRICO

PL 3009/1997
PL 436/2007
PL 217/1991
PL 4035/2008
PLS 497/2011
PL 141/2011
PL 966/2011
PL 2374/2003
PLS 84/2012

TRIBUTOS E ENCARGOS

PEC 31/2007
PEC 14/1991
PL 409/2007
PL 603/2003
PL 1616/1999
PLS 317/2011
PL 29/2011
PL 655/2011
PLS 372/2011
PLS 355/2011
PL 1270/2007
PL 3172/2012
PL 3173/2012
PL 3829/2012
PL 3208/2012
PL 2011/2011
PLS 446/2012
PLS 255/2012
PEC 545/2006
PDC 1057/2013

Para maiores informações sobre os projetos e o posicionamento da Apine, entre em contato com:

Tuane Zancope

Coordenadora de Relações Institucionais

tuane@apine.com.br

(61) 3224 6731 | 8175 1934

SHS, Quadra 6, Ed. Brasil XXI, Bl. C, sala 212

Brasília – DF. CEP: 70322-915

Tel.: 55 61 3224 6731 | 3226 3130

Fax (61) 3202 2616

apine@apine.com.br

www.apine.com.br/20anos

Diagramação e capa:



www.estudiomarujo.com.br

